



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº1218 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia nos locais que especifica e determina outras providências”

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Santana do Paraíso-MG; obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de **Fibromialgia**.

Art. 2º - As empresas comerciais, que recebem pagamentos de contas, deverão incluir as pessoas portadoras e fibromialgia, nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

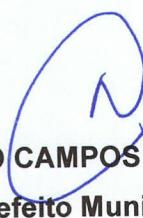
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir de forma gratuita cartão de identificação dos beneficiários.

Parágrafo único: A comprovação da doença, poderá ser feita mediante atestado médico, com a devida identificação do profissional, carimbo e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - O chefe do poder executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Santana do Paraíso - MG, 21 de fevereiro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal